



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CUJO OBJETO É A CESSÃO DE SERVIDOR COM
ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, CONFORME
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ**, CNPJ 01.612.604/0001-51, sede localizada na Praça do Povo Senador Mao Santa - Centro, Ribeira do Piauí- PI, 64.725-000, doravante denominado **“Município Cedente”**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Antônio Luiz de Araújo Costa Neto e de outro o **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.602/0001-62, com sede na rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, doravante denominado **“Município Cessionário”**, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Dalvan Gonçalves De Moura Carvalho, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença em conformidade com as normas jurídicas incidentes sobre a matéria aqui tratada, mediante as cláusulas constantes do contexto deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto aditar a fim de prorrogar a vigência do termo de convênio firmado entre os signatários cujo objeto é a cessão, **com ônus para o município de Pajeú do Piauí**, da servidora **SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO, CPF:013.999.493-90; MAT: 209-1; CARGO: PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL, para exercer suas funções no Município de Pajeú do Piauí, conforme autorização legal contida no Estatuto dos servidores dos Municípios signatários.**

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MOTIVAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A cessão tem caráter temporário e se destina à concretização de cooperação entre os órgãos cedente e cessionário durante período certo e determinado, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Devidamente motivada pela possibilidade da cessão da servidora para prestar efetiva para prestar atividades laborais junto ao município cessionário sem que isso implique em prejuízo ao quadro efetivo do município cedente. Além disso, a escolha pela servidora em questão foi motivada pelo fato da mesma, além de deter a qualificação necessária para o exercício do cargo até que seja realizado concurso público pelo município cessionário, também é domiciliada no Município de Pajeú do Piauí, dado que facilita o exercício da função em nossa cidade caso essa municipalidade defira o pedido da cessão, sendo essa a motivação suficiente para que seja formalizada a cessão da servidora, pois imprescindível para que o município preencha o quadro funcional para implantação da escola em tempo integral.

2.2 A presente cessão tem como fundamento legal o disposto no Art. 62, inciso II da Lei Complementar nº 101/2019, bem como o disposto na Lei da Estrutura Administrativa e Estatuto dos servidores públicos dos municípios signatários.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze meses) o prazo de vigência do termo de convênio firmado pelas partes.

3.2 A vigência da presente cessão observará as regras fixadas no instrumento de convênio de cooperação firmado entre as partes e vigorará pelo prazo de mais 12 (doze meses), sendo prorrogado automaticamente por igual período sem a necessidade de novos termos aditivos, salvo se houver manifestação por escrito e apresentação de comunicação formal em sentido oposto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete ao CEDENTE:

I – Colocar a servidora cedida à inteira disposição do CESSIONÁRIO;

II – Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, inclusive cronograma de pagamento dos salários conforme calendário dos demais servidores da categoria, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

III – Encaminhar ao Município cessionário comunicação formal informando os custos detalhados do servidor para que seja reembolsado pelo município cessionário;

IV – Informar conta bancária em que deverão ser depositados os valores referentes a indenização pelo pagamento do servidor cedido;

V – Manter ativas junto aos sistemas do TCE PI, receita federal e do Município todas as informações funcionais da servidora cedida.

4.2 Compete ao CESSIONÁRIO:

I – Efetuar o pagamento a título indenizatório, de ressarcimento ou compensatórios, ao Município cedente, a fim de assegurar as condições para que seja mantida a remuneração da servidora cedida, mediante pagamento dos valores devidos pelo exercício do cargo efetivo bem como dos encargos sociais/previdenciários;

II - Processar e manter a folha de frequência mensal da servidora ora cedida e encaminhá-la à CEDENTE, sempre que solicitado;

III – Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;

IV – Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;

V – Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DO SERVIDOR CEDIDO

5.1 As despesas decorrentes da formalização do presente convênio correrão a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pajeú do Piauí conforme segue: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.361.0116.2019 Manutenção do Sistema de Ensino/12.365.0116.2021 Manutenção da Educação Infantil; FONTE DE RECURSOS: 500/569.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

5.2 O Município **CEDENTE**, mensalmente realizará o pagamento da remuneração do servidor cedido, permanecendo em seu quadro funcional para todos os efeitos legais. Para que seja efetuado o ressarcimento pelo Município **CESSIONÁRIO** o Município **CEDENTE** apresentará até o 20º dia subsequente a prestação do serviço o valor a ser ressarcido, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos da legislação

5.3 Até (dez) 10 do mês subsequente a prestação do serviço, obriga-se o **CESSIONÁRIO** a realizar o ressarcimento dos valores apresentados pelo cedente para custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos da legislação.

5.4 A alteração do valor a ser repassado a título de ressarcimento não implica alteração desse instrumento, se configurando como simples ato administrativo executório que integra o presente ajuste para todos os efeitos como se nele transcrito.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

6.1 O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial pelo Município cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1 O presente termo poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes para melhor adequação de seus objetivos, quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, extensão a outros segmentos e quando necessária a modificação do modo de execução ante a verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

8.2 As partes elegem o foro da Comarca de Floriano-PI, para dirimir as questões oriundas deste termo. E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Pajeú do Piauí, 06 de fevereiro de 2026.

DALVAN GONCALVES
DE MOURA
CARVALHO:05186538
388

Assinado de forma digital
por DALVAN GONCALVES
DE MOURA
CARVALHO:05186538388
Dados: 2026.02.28
08:51:39 -03'00'

Dalvan Gonçalves De Moura Carvalho
Prefeito de Pajeú do Piauí
CESSIONÁRIO

ANTONIO LUIZ DE
ARAUJO COSTA
NETO:8722033432
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2026.02.28 08:52:15 -03'00'

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito de Ribeira do Piauí
CEDENTE